Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.541, de 29 de abril de 1985

Autoriza a concessão de Auxílios a Entidades que especifica.

Artur Hees, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade sp., autorizada a dispender a importância de Cr$3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), no corrente exercício de 1985, em auxílios às entidades abaixo discriminadas:-

Associação de Assist. à Criança Dufeituosa	Cr$	200.000
Asilo Colônica Pirapitingui		200.000
Fundação Antonio Prudente		200.000
Sindicato Rural de Piedade		500.000
Hosp. de Pesquisa e Reabilitação de lesões Lábio-Palatais		400.000
Santa Casa de Misericordia de Piedade		500.000
Soc. São Vicente de Paulo		400.000
Educandário Lar de Jesus		400.000
Sociedade Musical Lyra São João		200.000
Asilo Vila dos Velhinhos-Sorocaba		200.000
Fundo Social de Solidariedade		500.000

Artigo 2º - Para atender as despesas com os auxílios de que trata o artigo 1º, da presente Lei, no valor de Cr$3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), serão utilizadas dotações próprias e já consignadas no Orçamento Programa do exercício de 1985.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 29 de abril de 1985.

Artur Hees
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Aguenor Moura
Sec. Negócios Gerais